

**DOLAR BILLS AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS EIRELI**

**CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

**MAIO/2020**

## Contents

<b>1. APRESENTAÇÃO</b> .....	4
<b>2. FINALIDADE</b> .....	4
<b>3. PÚBLICO ALVO</b> .....	5
<b>4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL</b> .....	5
<b>5. RESPONSABILIDADES E DIRETRIZES</b> .....	5
5.1. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELOS COLABORADORES .....	7
5.2. MATERIAL DE DIVULGAÇÃO .....	7
5.3. CONFLITO DE INTERESSES .....	8
5.4. RELACIONAMENTOS .....	9
5.4.1. RELACIONAMENTO COM CLIENTES .....	9
5.4.2. RELACIONAMENTO INTERNO .....	10
5.4.3. RELACIONAMENTO COM OS CONCORRENTES .....	11
5.4.4. RELACIONAMENTO COM OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO .....	11
5.5. PRESENTES, BRINDES E ENTRETENIMENTOS .....	12
5.6. RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO .....	14
<b>6. CUMPRIMENTO DE LEIS</b> .....	14
<b>7. OBRIGÇÕES DA RESPONSÁVEL PELO COMPLIANCE E DO SÓCIO TITULAR</b> .....	15
<b>8. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	16

## 1. APRESENTAÇÃO

A DOLAR BILLS AAI é uma empresa independente, atualmente atuando na distribuição de cotas de fundos de investimentos a investidores institucionais, mas com intenção de estender sua atividade a demais clientes. A atividade desenvolvida pela DOLAR BILLS AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS EIRELI (“DOLAR BILLS AAI”) é regulada pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 497/2011 e pelos Princípios Éticos e de Conduta editados pela ANCORD.

## 2. FINALIDADE

Este Código de Ética, Conduta Profissional e Manual de *Compliance* (“Código”) foi criado para estabelecer os princípios, conceitos e valores assim como as regras, procedimentos e controles internos que deverão pautar a conduta e negócios da DOLAR BILLS AAI.

O presente Código de Ética (“Código”) tem por objetivo estabelecer os princípios éticos que irão nortear o processo operacional da DOLAR BILLS AAI, bem como, orientar a conduta pessoal e profissional e regular o relacionamento com colegas de trabalho, parceiros, prestadores de serviços, fornecedores e clientes de todos os profissionais da Instituição, em atendimento ao disposto na Instrução CVM nº 497/2011 e pelos Princípios Éticos e de Conduta editados pela ANCORD. Como a seguir:

- I. Estricta observância do sistema de leis, normas e costumes que regem sua atividade;
- II. Probidade e boa fé;
- III. Diligência;
- IV. Observância dos interesses de investidores, emissores e demais usuários de seus serviços;
- V. Capacitação de modo a buscar o aprimoramento e valorização dos mercados financeiro e de capitais;
- VI. Transparência sobre os procedimentos envolvidos em suas atividades (obrigação de informar e documentar);
- VII. Preservação do dever fiduciário com relação aos clientes dos fundos de investimentos distribuídos;
- VIII. Preservação do sistema de liberdade de iniciativa e de livre concorrência;
- IX. Responsabilidade social e espírito público; e
- X. Manutenção do estrito sigilo sobre as informações confidenciais que lhes forem confiadas.

No entanto, este Código não substitui a obrigação que todos têm de usar bom senso, discernimento e obter orientação adicional quando necessário e de seguir leis, regulamentações, regras aplicáveis à DOLAR BILLS AAI.

Para fins deste Código, são considerados:

**Colaboradores:** estagiários, funcionários e sócios;

**Terceiros:** fornecedores, prestadores de serviço, parceiros comerciais e clientes

Os Colaboradores que tiverem dúvidas sobre a adequação de qualquer ato ou comportamento adotado ou observado devem consultar a Giovanna Finco, que é a "Responsável pelo Compliance".

### **3. PÚBLICO ALVO**

Este Código aplica-se a todos os Colaboradores e Terceiros que se relacionam direta ou indiretamente com a DOLAR BILLS AAI, independente de cargo ou função.

### **4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

A Responsável pelo Compliance é também responsável pela implementação, monitoramento e cumprimento das normas previstas neste Código. Suas atribuições regulares são:

- I. Entregar a cada novo Colaborador uma cópia deste documento, assim como da Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, bem como solicitar o preenchimento e a assinatura dos correspondentes Termos de Responsabilidade e Compromisso de Adesão assegurando que todos os Colaboradores leram, entenderam e assumiram o compromisso de zelar pela implementação das normas e princípios da DOLAR BILLS AAI;
- II. Supervisionar as normas e diretrizes estabelecidas neste Código, executando testes periódicos e solicitando evidências, quando aplicável;
- III. Revisar e ajustar periodicamente o presente Código, buscando preservar os objetivos e valores éticos defendidos pela Instituição e as leis e normas aplicáveis. A cada alteração entregar cópia a todos os Colaboradores e solicitar o preenchimento e assinatura de um novo Termo de Compromisso; e
- IV. Armazenar os Termos de Compromisso pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

### **5. RESPONSABILIDADES E DIRETRIZES**

A DOLAR BILLS AAI está comprometida com os mais elevados padrões éticos e de conduta profissional no mercado em que atua. Desta forma, todos os Colaboradores devem atender fielmente as diretrizes e responsabilidades estabelecidas abaixo:

- I. Exercer suas atividades com boa fé, transparência e buscando sempre as melhores condições para os fundos distribuídos, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade

em relação aos interesses e objetivos de investimento dos cotistas dos fundos, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles retida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser comprovadamente cometidas sob sua distribuição;

II. Empregar, na defesa dos direitos do cliente, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis;

III. Buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes e descritos nos documentos dos fundos distribuídos, observada a regulamentação aplicável;

IV. Manter independência e objetividade nas tomadas de decisão;

V. Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades dos fundos, ressalvado o que dispuser o regulamento sobre a política relativa ao exercício de direito de voto;

VI. Manter elevados padrões éticos a condução de todas as atividades, adotar práticas transparentes nas negociações com o mercado e proibir práticas caracterizadoras de concorrência desleal e de condições não equitativas;

VII. Não participar de qualquer negócio que envolva fraude, simulação, manipulação ou distorção de preços, declarações falsas, lesão aos direitos de investidores ou intermediação de investimentos ilícitos;

VIII. Não fazer uso inapropriado de informações privilegiadas (*Insider Trading* e *Front Running*), seja para fins profissionais ou na esfera dos investimentos pessoais, como previsto na Política de Investimentos Próprios. Os Colaboradores que forem expostos a esse tipo de situação devem acionar prontamente pela Responsável pelo Compliance;

IX. Transferir aos fundos qualquer benefício ou vantagem que se possa alcançar em decorrência de sua condição de prestador de serviço, sem prejuízo da remuneração que lhe é devida;

X. Não receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, por meio de partes relacionadas, que potencialmente prejudique a independência na tomada de decisão de investimento;

XI. É rejeitável a negociação de valores mobiliários dos fundos distribuídos com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros;

XII. Conhecer e observar todas as matérias, normas, leis e regulamentos, inclusive as normas de regulação e melhores práticas da ANCORD, aplicáveis ao exercício de suas atividades profissionais, e fazer com que seus subordinados as observem e respeitem; e

XIII. Informar à Responsável pelo Compliance sempre que verificar, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, de forma que se possa repassar tais ocorrências no prazo máximo determinado pela legislação

em vigor.

### **5.1. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELOS COLABORADORES**

Quanto à divulgação de informação, todos os Colaboradores devem atender fielmente às diretrizes e responsabilidades estabelecidas abaixo:

- I. Não contribuir para a veiculação ou circulação de notícias ou de informações inverídicas ou imprecisas sobre o mercado financeiro e de capitais;
- II. Distinguir fatos de opiniões, pessoais ou de mercado, com relação aos investimentos aconselhados;
- III. Divulgar informações claras e inequívocas ao mercado acerca dos riscos e consequências que poderão advir dos produtos, instrumentos e modalidades operacionais disponíveis no mercado financeiro e de capitais;
- IV. Não dar informações imprecisas a respeito dos serviços que é capaz de prestar, bem como com relação a suas qualificações, seus títulos acadêmicos e experiência profissional;
- V. Promover e divulgar informações de forma transparente, inclusive no que diz respeito à remuneração por seus serviços, visando sempre ao fácil e correto entendimento por parte dos investidores;
- VI. Não manifestar opinião que possa denegrir ou prejudicar a imagem da DOLAR BILLS AAI ou de qualquer outra instituição que atue no mercado financeiro e de capitais;
- VII. Evitar pronunciamentos a respeito de investimentos sob a responsabilidade de outras instituições participantes e/ou de profissionais destas, a menos que esteja obrigado a fazê-lo no cumprimento de suas responsabilidades profissionais; e
- VIII. Manter sigilo com relação às informações confidenciais, privilegiadas e relevantes para a atividade da DOLAR BILLS AAI a que tenha acesso em razão de sua função, excetuadas as hipóteses em que a sua divulgação seja exigida por lei ou tenha sido expressamente autorizada.

### **5.2. MATERIAL DE DIVULGAÇÃO**

- I. Utilizar de probidade, boa fé e ética profissional, empregando no exercício da atividade todo o cuidado e a diligência esperados de um profissional em sua posição;
- II. Divulgar informações claras e inequívocas ao mercado sobre os riscos e consequências que poderão advir dos produtos disponibilizados pela DOLAR BILLS AAI;
- III. Diferenciar fatos de opiniões, pessoais ou de mercado, sendo que fatos devem ser apoiados pela fonte e pela data-base das informações;

- IV. Zelar pelo sigilo de informações confidenciais;
- V. Fazer referência expressa a Instituição Contratante, como contratante e identificando-se como contratado, e apresentar os dados de contato da ouvidoria e serviço de atendimento ao cotista da Instituição Contratante;
- VI. Identificar na Web e Materiais de apresentação, cada um dos agentes autônomos integrantes da DOLAR BILLS AAI. Garantir a consistência com o regulamento do respectivo fundo de investimento;
- VII. Conter linguagem clara e objetiva, não induzindo a erro ou decisão equivocada de aplicação ou permanência no fundo;
- VIII. Abster-se de fazer alegações de algo que a DOLAR BILLS AAI não possa demonstrar ser verdadeiro;
- IX. Não assegurar, prometer ou sugerir a existência de garantia de resultados futuros ou inexistência de risco de perdas;
- X. Abster-se de estabelecer qualificações injustificadas, superlativos não comprovados, opiniões ou previsões para as quais não exista uma base técnica;
- XI. Incluir a informação mais recente disponível;
- XII. Possuir todos os avisos e conter todas as informações obrigatórias pela regulamentação aplicável ao público/país alvo de divulgação;
- XIII. Observar as instruções relacionadas a divulgação de Material de Divulgação estabelecidas pela Instituição Contratante;
- XIV. Notar que a atividade de prestação de informações pelo agente autônomo de investimento está sujeita às mesmas regras estabelecidas para os demais profissionais que atuam na Instituição Contratante;
- XV. Conhecer o perfil de risco do Cliente antes de recomendar/enviar Material de Divulgação de qualquer tipo de produto ou serviço, que, atualmente, no caso da DOLAR BILLS AAI, aplica-se somente a recomendação de fundos de investimento;
- XVI. Divulgar apenas na forma permitida pela jurisdição em questão;
- XVII. Incluir fonte e data-base das informações;
- XVIII. Explicar e definir termos financeiros e de investimento tais como índices, metodologias e estatísticas financeiras;
- XIX. Verificar se há autorização de uso do logotipo e qualquer propriedade intelectual de outras empresas; e
- XX. Usar superlativos somente se a fonte e metodologia forem devidamente incluídas, conforme exigido pela regulamentação.

### 5.3. CONFLITO DE INTERESSES

Todos os Colaboradores da DOLAR BILLS AAI devem estar atentos à ocorrência de situações potenciais de conflito de interesse, as quais deverão ser encaminhadas imediatamente à Responsável pelo Compliance. É de suma importância a avaliação minuciosa das situações que possam caracterizar conflito de interesse e/ou conduta inaceitável do ponto de vista ético. Em linhas gerais, os Colaboradores devem seguir as seguintes premissas:

- I. Agir com ética e transparência quando houver situação de conflito de interesse com seus clientes;
- II.
- III. Não participar de atividades independentes que compitam direta ou indiretamente com as da DOLAR BILLS AAI, a não ser que obtenha autorização expressa para tanto pela Responsável pelo Compliance;
- IV. Não se utilizar da posição hierárquica ocupada ou do nome da DOLAR BILLS AAI para obter benefícios pessoais ou vantagens para terceiros;
- V. Não aceitar presentes, brindes, favores de clientes, fornecedores, analistas, investidores e contrapartes de negócios que não sejam compatíveis com as boas práticas ou que possam representar relacionamento impróprio, prejuízo financeiro, perda da independência ou ofensa à imagem da DOLAR BILLS AAI; e
- VI. Observar as restrições impostas pela Política de Investimentos Próprios na negociação de valores mobiliários.

#### **5.4. RELACIONAMENTOS**

Todos os Colaboradores devem respeitar as normas de conduta estabelecidas para com os diferentes agentes do mercado.

##### **5.4.1 RELACIONAMENTO COM CLIENTES**

A DOLAR BILLS AAI atua exclusivamente na distribuição de fundos de investimento, não realizando, assim, a distribuição das cotas dos mesmos, razão pela qual não possui relacionamento direto com os cotistas de tais fundos quando da prestação rotineira dos seus serviços de distribuição. Entretanto, nos casos em que venha a ter contato direto com os referidos cotistas, seja em reuniões, assembleias, conselhos, comitês etc., os Colaboradores deverão adotar a postura abaixo descrita:

- I. Desempenhar suas atribuições de modo a atender aos objetivos de investimento e defender os direitos e interesses dos clientes de seus fundos. Além de evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com estes;
- II. Cumprir fielmente o regulamento dos fundos de investimento distribuídos. Não sendo, assim, permitido modificar as características básicas dos serviços prestados sem a prévia formalização adequada nos termos previstos no regulamento e na regulação vigente;



III. Evitar que interesses ou opiniões pessoais entrem em conflito com os interesses dos clientes, enquanto investidores dos fundos distribuídos pela Instituição;

IV. Prestar com agilidade informações transparentes, claras, confiáveis, tempestivas e acessíveis sobre os produtos e serviços oferecidos;

V. Fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros da carteira gerida é terminantemente proibido, assim como, fazer propaganda garantindo níveis de

VI. rentabilidade com base em desempenho histórico da carteira ou de valores mobiliários e índices do mercado de valores mobiliários. A DOLAR BILLS AAI repudia este comportamento e será enérgica na punição do Colaborador responsável caso seja detectada tal prática;

VII. É vetado contrair ou efetuar empréstimos em nome dos clientes. Além de não ser permitido prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma em relação aos ativos administrados; e

VIII. Os Colaboradores devem estar vestidos de forma discreta e não ofensiva aos colegas de trabalho, parceiros, prestadores de serviços, fornecedores, concorrentes e clientes. O traje social é obrigatório sempre que houver trato direto com os clientes.

#### 5.4.2 RELACIONAMENTO INTERNO

Os Colaboradores da DOLAR BILLS AAI devem, quando do desempenho diário de suas rotinas, atuar da seguinte maneira:

I. Buscar o melhor resultado global para a Instituição, mantendo sempre uma atitude transparente, de respeito e ajuda com os demais Colaboradores. A DOLAR BILLS AAI preza pela convivência cordial e harmoniosa de seus Colaboradores no ambiente profissional;

II. Exercer suas atribuições com efetividade, buscando eliminar situações que levem a erros ou atrasos na prestação do serviço;

III. Respeitar a propriedade intelectual. Todo material produzido pelos Colaboradores no ambiente da DOLAR BILLS AAI constitui propriedade intelectual da empresa, não podendo ser reproduzido ou replicado sem o consentimento da Responsável pelo Compliance;

IV. Não divulgar informações de maneira intencionalmente dúbia ou boatos de qualquer espécie;

V. Promover ações que possibilitem melhorar a comunicação interna, enfatizando a integração, a cooperação e o desenvolvimento de trabalhos em equipe;

VI. Promover o bem-estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, dentre outras. A DOLAR BILLS AAI não compactua com nenhuma forma de discriminação ou assédio e garante aos seus Colaboradores um ambiente de trabalho

adequado, visando à segurança, à higiene, à saúde e ao bem-estar;

VII. Não utilizar recursos da DOLAR BILLS AAI (softwares, computadores, impressoras, etc.) para atender a interesses particulares;

VIII. Não utilizar sítios de relacionamento na rede mundial de computadores, salvo em caráter excepcional e com prévia autorização;

IX. Comprometer-se a não utilizar nas instalações da DOLAR BILLS AAI qualquer equipamento de informática sem a prévia autorização das áreas de Sistemas e Tecnologia; e

X. Utilizar o correio eletrônico para assuntos pertinentes ao seu trabalho, cuidando sempre da segurança da informação. É terminantemente vetada a disseminação de mensagens que possuam conteúdos ilegais, pornográficos, racistas e de cunho religioso ou político.

#### 5.4.3 RELACIONAMENTO COM OS CONCORRENTES

Quando do relacionamento com empresas concorrentes, a DOLAR BILLS AAI e seus Colaboradores deverão:

- I. Praticar a concorrência de forma leal e honesta respeitando os princípios de livre mercado;
- II. Obter informações de maneira lícita e transparente, preservando o sigilo daquelas fornecidas pelos concorrentes; e
- III. Não manifestar opinião que possa denegrir ou prejudicar a imagem da DOLAR BILLS AAI ou de seus concorrentes.

#### 5.4.4 RELACIONAMENTO COM OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Caso haja qualquer relacionamento com os meios de comunicação, as premissas abaixo listadas deverão ser observadas:

- I. Nenhum Colaborador está autorizado a participar de qualquer exposição na mídia em nome da empresa sem que haja autorização prévia da diretoria da DOLAR BILLS AAI;
- II. O conteúdo da informação veiculada passará pelo crivo da responsável pelo Compliance e do Departamento Jurídico para fins de prevenção da imagem e risco da empresa;
- III. Nenhum Colaborador deve fornecer o seu contato pessoal à imprensa, estando autorizado apenas a informar o contato institucional; e
- IV. Os Colaboradores autorizados a participarem de entrevistas devem se preocupar com sua imagem e se restringirem a comentários técnicos, evitando

juízos de valor desnecessários e opiniões pessoais.

## 5.5. PRESENTES, BRINDES E ENTRETENIMENTOS

Nenhum Colaborador ou parente próximo do Colaborador deverá aceitar presentes ou dar presentes a terceiros, exceto aqueles considerados normais, razoáveis e adequados nas circunstâncias comerciais específicas. Dar e receber brindes e convites não deve influenciar, ou dar a impressão de influenciar, o resultado de uma decisão comercial.

Para fins deste Código, define-se como “Presente” qualquer valor, troca de favores, inclusive bens e serviços. O termo Presente, conforme usado neste Código, têm a mais ampla aceção possível, incluindo, entre outros elementos, e de forma não exaustiva, viagens, entretenimento, hospitalidade (uso de residência, casa de férias ou outras acomodações), benefícios, eventos e qualquer outro item gratuito ou objeto de valor. Define-se como “Brindes” objetos oferecidos gratuitamente por entidades e que levam marca, nome ou logotipo das próprias empresas (objetos promocionais), tais como chaveiros, agendas, canetas, camisetas e bonés, e, portanto, sem valor comercial.

Presentes, Brindes e cortesias de qualquer valor não podem ser direta ou indiretamente oferecidos ou recebidos de funcionários públicos, partidos políticos ou candidatos a cargos políticos, em nenhuma circunstância, sem a prévia concordância pela Responsável pelo Compliance. Em se tratando de haver necessidade, por convite oficial ou por demanda, de visitar ou conversar com representantes do poder público, em geral, e em nome da DOLAR BILLS AAI, o representante da DOLAR BILLS AAI deverá ser um membro do Sócio Titular ou em caráter especial, quem o Sócio Titular vier a indicar. Salvo se for por necessidade pessoal de colaborador da DOLAR BILLS AAI para tratar de assunto particular como por exemplo o atendimento a pedido de explicação por parte da Secretaria de Fazenda ou a apresentação de documentação a qualquer autoridade pública, e desde que for objetivamente uma obrigação de cunho particular. Nessa situação, o colaborador deverá informar ao Sócio Titular para fins de ciência. Na perspectiva de organização de eventos ou participação em eventos por parte da DOLAR BILLS AAI e que impliquem em convite a Clientes, fornecedores e demais entidades assim relacionadas, recomenda-se estabelecer uma distinção entre eventos que possuam caráter majoritariamente acadêmico ou técnico de eventos que pautem o lazer e demais atividades não acadêmicas ou técnicas. Cumpre que o julgamento egresso dessa avaliação, a ser feita pela Responsável pelo Compliance, deverá ser consignado antes da decisão de convidar participantes que se insiram na definição acima, de forma a se reduzir riscos da indefinição do caráter do evento, no momento do julgamento e da decisão.

Para a oferta ou recebimento de brindes, presentes, hospitalidade e cortesias as seguintes alçadas de aprovação devem ser aplicadas:

- Para a oferta de Brindes: serão confeccionados pela DOLAR BILLS AAI e aprovados pela Responsável pelo Compliance;
- Para recebimento de Brindes: São aceitáveis os brindes institucionais e sem valor comercial (tais como materiais de escritório, agenda, caneta, calendário, boné, livro etc.).

- Para a oferta de Almoços e Jantares: deve ser respeitado o valor máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa/convidado. Acima de R\$ 200,00 (duzentos reais) deve ser aprovado pela Responsável pelo Compliance;
- Para recebimento de Almoços e Jantares: deve ser respeitado o valor máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa/convidado;
- Para oferta e recebimento de presentes, hospitalidade e cortesias:
  - Até R\$ 200,00 (duzentos reais) deve ser aprovado pela Responsável pelo Compliance
  - Acima de R\$ 200,00 (duzentos reais) após encaminhados à Responsável pelo Compliance, se necessário, serão direcionados por este para aprovação e análise do Sócio Titular.

Nos casos de não aprovação para o recebimento de presentes, cortesias e hospitalidades pela Responsável pelo Compliance, eles deverão ser entregues para sorteio entre todos os Colaboradores ou doação a instituições de caridade previamente cadastradas pela DOLAR BILLS AAI. O remetente poderá receber um e-mail ou uma carta de agradecimento, informando que o referido presente, brinde, hospitalidade ou cortesia foi sorteado ou doado.

É vedado o recebimento ou oferta de Brindes, Almoços/Jantares, Presentes, Hospitalidade e Cortesias de/para agentes públicos.

É vedado aos Colaboradores:

- Aceitar qualquer Presente, Brinde ou entretenimento oferecido como moeda de troca (como parte de um acordo em fazer ou deixar de fazer algo em troca do Presente);
- Aceitar qualquer Presente em dinheiro ou equivalentes (tais como vale-presentes, empréstimos, ações, opções de compra de ações etc.);
- Participar em qualquer atividade que represente infração a uma lei, norma, regra, regulamento ou aos padrões de ética do empregador daquele que oferece o presente ou entretenimento.
- Aceitar ou dar um presente ou entretenimento que viole qualquer lei ou regulamentação ou que venha a denegrir a reputação da DOLAR BILLS AAI;
- Aceitar ou dar qualquer coisa que possa vir a ser interpretada como suborno, propina ou influência indevida;
- Aceitar ou dar um Presente, Brinde ou entretenimento que viole os padrões de conduta de sua profissão;
- Fazer uso de sua posição, de qualquer maneira, para obter algo de valor de Clientes ou fornecedores, estabelecidos ou potenciais, ou de pessoas às quais você refere negócios;
- Fornecer entretenimento que seja excessivamente luxuoso ou frequente para clientes ou fornecedores, estabelecidos ou potenciais;
- Participar de qualquer entretenimento que seja inapropriado, de conteúdo sexual ou inconsistente com práticas empresariais éticas;
- Aceitar Presentes, Brindes, Brindes de Natal ou entretenimento de, ou dar Presente, Brindes, Brindes de Natal ou entretenimento a qualquer fornecedor durante o processo de seleção ou concorrência, seja o gerente primário de relacionamento, envolvido diretamente na negociação para a aquisição de produtos ou contratação de serviços ou não;

- Participar em qualquer ação que leve outra pessoa a violar os padrões de sua própria companhia quanto a Presentes, Brindes e entretenimento;
- Dar Presente, Brindes ou entretenimento a Cliente ou fornecedor estabelecido ou potencial que não sejam adequadamente registrados na DOLAR BILLS AAI; e
- Jamais fazer qualquer pagamento que não seja registrado nos livros-caixa ou nos registros da DOLAR BILLS AAI, nem fazer entradas contábeis falsas.

Para determinadas situações em que o fornecimento de um brinde seja recomendado ou apropriado para uma entidade ainda não registrada, fica disciplinado que haverá o assentamento e registro desse fornecimento em meio próprio, tais como planilhas, de forma que não se perca o controle pleno dessa atividade. Significa que o controle se estenderá, por devido, às situações previamente validadas pela Responsável pela Responsável Compliance e aprovadas pelo Sócio Titular, de forma a monitorar também suas eventuais ocorrências, como medida protetiva ou preventiva, sob condição individual.

As situações de conflitos de interesse normalmente são muito diferentes entre si e, por essa razão, é difícil definir e exemplificar todos os prováveis cenários. Assim, as dúvidas referentes à adequação de se aceitar ou se dar presentes devem ser encaminhadas à Responsável pelo Compliance. Cabe a todo Colaborador a responsabilidade de procurar voluntariamente esclarecimento ou aprovação nessas questões, sem que sejam necessárias indagações. Além disso, os Colaboradores devem respeitar as políticas sobre presentes e representação com relação aos parceiros comerciais e Clientes da DOLAR BILLS AAI e evitar criar situações que possam representar uma violação de tais políticas.

## 5.6. RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO

A DOLAR BILLS AAI adota políticas e práticas corporativas para garantir que nossas relações com órgãos do Poder Público, em todas as suas instâncias, sejam pautadas pela honestidade, transparência, responsabilidade e cumprimento das normas legais aplicáveis.

Desse modo, é expressamente vedado a qualquer Colaborador ou Terceiro prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de Vantagem Indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, visando obter contrapartida ilegal para a DOLAR BILLS AAI e/ou para nossos clientes e/ou agilizar ou facilitar qualquer procedimento.

Nenhum Colaborador ou Terceiro deverá envolver o nome da DOLAR BILLS AAI ao tratar de assuntos pessoais, de qualquer natureza, com entidades governamentais.

## 6. CUMPRIMENTO DE LEIS

A DOLAR BILLS AAI tem o compromisso de conduzir seus negócios de maneira legal, transparente e justa. A empresa deseja cumprir plenamente as leis de todas as jurisdições em que atua. A conduta comercial abusiva ou ilegal configura uma violação deste Código, além de afetar negativamente a reputação da DOLAR BILLS AAI e de seu Sócio Titular no mercado.

### Legislação Antitruste

A DOLAR BILLS AAI tem o compromisso de cumprir integralmente – e em boa fé – as leis antitruste, que visam promover a livre concorrência. É vedada toda conduta que configure fixação de preços ou acordo com concorrentes quanto à natureza, à extensão, ao meio de concorrência, ao boicote a um prestador de serviços, concorrente ou ao Cliente em qualquer mercado. Não serão admitidas condutas como:

- Fazer afirmações falsas sobre concorrentes ou seus produtos ou serviços;
- Firmar um contrato (em algumas circunstâncias) vinculando a compra de um produto à compra de outro; e
- Obter informações sobre um concorrente por meios ilegais.

Tais condutas não se coadunam com o compromisso da DOLAR BILLS AAI com a honestidade e a integridade e configuram uma violação deste Código.

### **Legislação de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro**

A DOLAR BILLS AAI e seus Colaboradores devem conhecer e aplicar na íntegra a legislação e regulamentação referente à prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, especialmente a Instrução CVM Nº 301, de 16 de abril de 1999, editada pela CVM, com a Lei Nº 9.613, de 03 de março de 1998, as normas do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (o "COAF") e demais normativos editados ou que venham a ser editados com relação à prevenção e combate aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como a Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro descrita abaixo neste Código.

Todos os Colaboradores devem manter-se alertas em relação a transações não usuais envolvendo Clientes e outros Colaboradores e, sempre que houver conduta suspeita, notificar por escrito à Responsável pelo Compliance ou ao Sócio Titular para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

### **Relato de Atividades Ilegais**

Os Colaboradores devem manter-se alertas em relação à possibilidade de ocorrência de atividades ilegais que possam vir a prejudicar a DOLAR BILLS AAI e seus Clientes. Quaisquer suspeitas de atividades ilegais ou contrárias às regras de conduta constantes neste Código devem ser informadas imediatamente e por escrito à Responsável pelo Compliance e/ou ao Sócio Titular para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

## **7. OBRIGÇÕES DA RESPONSÁVEL PELO COMPLIANCE E DO SÓCIO TITULAR**

São atribuições da Responsável pelo Compliance:

- Auxiliar o Sócio Titular na definição de princípios éticos a serem observados por todos os Colaboradores da DOLAR BILLS AAI, constantes deste Código;
- Agendar reunião com o Sócio Titular, no mínimo semestralmente ou sempre que se fizer necessário;
- Garantir que todos os Colaboradores receberam, e evidenciaram o recebimento do presente código e manual, do manual da ANCORD, das Instituições Contratantes e do Administrador. O envio desses documentos a todos poderá ser feito por e-mail. Além da
- plena divulgação desses documentos, por e-mail, uma cópia física também ficará à disposição de todos na Matriz em São Paulo;
- Tomar posse e arquivar os termos e correspondentes documentos assinados pelos colaboradores com os seus de acordos;

- Encaminhar ao Sócio Titular suas decisões materiais;
- Servir como exemplo de conduta para os demais colaboradores;
- Rever este Código anualmente e sempre que houver mudanças significativas da regulamentação e legislação relevante aplicável a DOLAR BILLS, assim como qualquer alteração relevante nas regras das Instituições Contratantes, como também sempre que houver alterações materiais dos serviços oferecidos e público alvo da DOLAR BILLS AAI;
- Garantir a aprovação de cada versão deste Código pelo Sócio Titular;
- Assegurar a divulgação de toda e qualquer versão deste Código aprovada pelo Sócio Titular a todos os Colaboradores da DOLAR BILLS AAI;
- Verificar o cumprimento e a efetividade dos procedimentos e controles internos descritos neste Código;
- Apreciar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o descumprimento dos preceitos éticos e de *compliance* previstos neste Código ou nos demais documentos aqui mencionados, e também apreciar e analisar situações não previstas, assim como reportar os eventos materiais ao Sócio Titular;
- Garantir o sigilo de eventuais denunciadores de delitos ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial ou em manifestação em processo administrativo; e
- Tratar todos os assuntos que chegue ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da DOLAR BILLS AAI, como também dos Colaboradores envolvidos.

## 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cada Colaborador é responsável por seus atos, comportamento e conduta. Assim, em caso de dúvidas quanto às diretrizes expostas neste Código ou questionamentos práticos que porventura possam surgir, os mesmos devem ser sanados imediatamente junto à Responsável pelo Compliance.

Além disso, todo Colaborador que souber ou tiver motivos para acreditar que uma norma, ou qualquer disposição ora apresentada, esteja sendo, ou a ser violada, deve comunicar este fato imediatamente à Responsável pelo Compliance. As notificações podem ser encaminhadas por e-mail ou via telefone, e em todos os casos serão tratadas com total sigilo. Caberá à Responsável pelo *Compliance* avaliar e julgar as eventuais solicitações excepcionais que venham a ser apresentadas, sempre formalmente, pelos Colaboradores. Os Colaboradores devem ter ciência de que o descumprimento deste Código pode resultar em penalidades a serem recomendadas, caso a caso, pela Responsável pelo Compliance e a Diretoria da DOLAR BILLS AAI, podendo inclusive acarretar no desligamento do quadro de Funcionários ou a solicitação de afastamento do Colaborador, sem prejuízo de responder pessoalmente, civil e criminalmente, pela prática de ato ou omissão em desacordo a esse Código.

\* \* \*

**TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO**

Eu, xxxxxxxx, portador da carteira de identidade nº xxxxxx, e inscrito no CPF/MF sob o nºxxxxxxxx, declaro, neste ato:

- a. ter recebido cópia deste Código de Ética e Conduta (“CÓDIGO”), destinado e dedicado aos colaboradores da DOLAR BILLS AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS EIRELI (“DOLAR BILLS”);
- b. ter conhecimento do inteiro teor do CÓDIGO acima nominado e estar de pleno acordo, comprometendo-me a cumprir integralmente as orientações e disciplinas nele contidas.
- c. ter conhecimento de que o (a) Responsável pelo *Compliance* e o Sócio Titular da DOLAR BILLS analisarão as infrações a este CÓDIGO, deliberando sobre as correspondentes penalidades, que poderão inclusive acarretar no desligamento do quadro de funcionários da organização, sem prejuízo de poder responder pessoalmente civil e criminalmente pela prática de ato ou omissão em desacordo com os termos do documento em questão.

São Paulo, xxx de xxxxx de 2020

Nome do Colaborador